enviroria SA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
RECICLAGEM DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

1º - Município da Arouca, pessoa colectiva nº 506 808 122 representada para o efeito pelo Presidente, Exmo. Sr. Eng. José Artur Tavares Neves, na qualidade de primeiro outorgante

e

2º - ENVIRORIA – Óleos Alimentares Usados do Centro, SA, com Capital Social de 50.000, 00 €, com NIF nº 508751691, representada neste acto pelo Senhor Eng.º Fernando José Martins da Silva, na qualidade de segundo outorgante.

As partes acordam celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito do Protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a definição das condições de colaboração entre as partes outorgantes tendo em vista a recolha e valorização dos óleos alimentares usados produzidos na área do Concelho de Arouca.

Os óleos alimentares usados são os produzidos no sector doméstico e comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromissos dos colaboradores no protocolo

1.Para efeitos do presente Protocolo, a ENVIRORIA, SA, declara-se como operador licenciado para as operações de gestão de óleos alimentares usados (OAU), através do Alvará nº 01/2009/CCDRC, no sentido de desenvolver as tarefas definidas na cláusula terceira.

2. Ao participar no projecto, ENVIRORIA, SA compromete-se a encaminhar os OAU por si recolhidos, no concelho de Arouca no âmbito do protocolo, (directamente ou através de agentes autorizados, desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos de recolha de forma ambientalmente correcta e acauteladas situações de armazenamento e tratamento prévio), acompanhados das Guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428), para a produção de produtos na área dos biocombustíveis (biodiesel) ou na área química (caso não apresentem a qualidade mínima necessária para valorização ao nível dos biocombustíveis).

CLÁUSULA TERCEIRA

Tarefa a desenvolver

1. Para o desenvolvimento do protocolo, de acordo como previsto, <u>são tarefas do **PRIMEIRO OUTORGANTE**</u>: planear, organizar e executar as acções previstas no do protocolo, no que se refere a:

A. Informação e sensibilização do público-alvo para as vantagens da recolha selectiva de OAU e do respectivo encaminhamento para a produção e utilização em biocombustíveis.

B. Fornecimento de lista actualizada de entidades públicas (escolas, cantinas municipais, etc.) de forma a incrementar, promover e melhorar a prestação do serviço na gestão dos OAU nestes locais.

C. Informar e indicar à segunda outorgante os locais destinados à colocação de recipientes para deposição dos resíduos provenientes do sector doméstico, que serão colocados pelo segundo outorgante, sendo que essa indicação deverá contemplar os seguintes critérios:

- ✓ Localização central e acessível ao público em geral;
- ✓ Espaço protegido de actos de vandalismo;
- ✓ Localização sombria para mitigar a propagação de cheiros e o sobreaquecimento do resíduo;
- ✓ Local parcialmente vigiado para facilitar a detenção de situações anómalas, possibilitar o esclarecimento de dúvidas, e permitir informar sempre que os reservatórios/contentores estão cheios;
- ✓ Local acessível às viaturas de recolha;
- ✓ Proximidade, se possível, de ecopontos para depositar garrafas vazias, caso existam.

2. No âmbito do presente Protocolo, compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE**:

A. Colaborar na informação e sensibilização do público-alvo para as vantagens da recolha selectiva de OAU e do respectivo encaminhamento preferencial para a produção e utilização de biocombustiveis.

B. Adquirir e disponibilizar, a expensas suas, recipientes de capacidades várias para deposição dos resíduos provenientes do sector doméstico para colocação nos locais a decidir pela Autarquia.

C. Efectuar a recolha de OAU, depositados nos reservatórios disponibilizados para o efeito, colocados nos diversos locais no Concelho incluindo os respeitantes aos produtores do canal HORECA, independentemente de se verificarem ou não os requisitos de qualidade aplicáveis aos OAU na qualidade de matéria-prima, para produção de *biodiesel*, uma vez que, independentemente da qualidade do resíduo, este deverá ser sempre recolhido.

D. Substituição, lavagem e higienização dos recipientes, caso seja necessário.

E. Proceder de acordo com os requisitos legais e ambientalmente correctos, a todas as fases de gestão dos OAU, posteriores à sua recolha.

F. Propor aos produtores do sector HORECA a adesão à recolha porta-a-porta levada a cabo pela ENVIRORIA.

G. Registar e facultar semestralmente à Câmara Municipal de Arouca, os dados sobre as quantidades de OAU recolhidas no concelho.

CLÁUSULA QUARTA

Confidencialidade

As partes outorgantes comprometem-se a respeitar a confidencialidade dos dados relacionados com este Protocolo de Colaboração que possam ter implicações empresariais ou de sigilo estatístico.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem a duração de quarenta e oito meses, renováveis por iguais períodos.

2. O presente Protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, no caso de violação grave e reiterada das obrigações contratuais por uma das partes outorgante.

3. A denúncia do protocolo por qualquer das partes não implica para o denunciante a obrigação de indemnizar.

4. Cessando os efeitos deste protocolo fica imediatamente autorizada a segunda a retirar os recipientes (oleões) que adquiriu e forneceu no âmbito deste mesmo protocolo e cuja propriedade lhe pertence exclusivamente.

5. E para que assim se faça constar, as partes assinam em duplicado o presente Protocolo, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Feito em Arouca, a 16 de Julho de 2009, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

ENVIRORIA, S.A.
A Administração